

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 5.010, DE 2013

Dispõe sobre o controle de material genético animal e sobre a obtenção e o fornecimento de clones de animais domésticos destinados à produção de animais domésticos de interesse zootécnico e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao inciso II, do Art. 2º do Projeto de Lei nº 5.010, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 2º

II - clonagem: processo de reprodução assexuada, produzida artificialmente, baseada em um único patrimônio genético, com ou sem utilização de técnicas de engenharia genética; ”

JUSTIFICATIVA

O conceito de clonagem, na forma como redigido no inciso II do Projeto, além de conter imprecisões, confunde o processo de produção de OGMs com o de reprodução pelo processo que pretende regulamentar. Assim, propomos repetir o mesmo conceito já aprovado pelo Congresso Nacional, constante do inciso VIII, do artigo 3º, da Lei 11.105, de 2005.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado Valmir Assunção – PT/BA

40BD64E639

40BD64E639